

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -4 N° 531

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

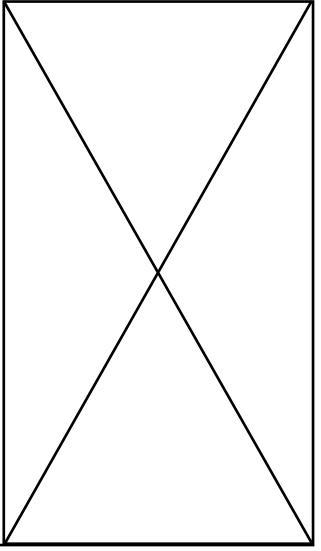
JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
DECRETO	02

TELEFONES UTEIS		
Prefeitura	(67) 3468 -1156	
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262	
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740	
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891	
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187	
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195	
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071	
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055	
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080	
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112	
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850	
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000	
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041	
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016	
DETRAN	(67) 3468 - 1204	
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096	
SANESUL	(67) 3468 - 1279	



DECRETO

DECRETO Nº 043, DE 03 DE JULHO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 036, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre ajustes nas medidas de prevenção da Doença COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 036, de 25 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos do Covid-19, para fechamento do comércio local,

CONSIDERANDO que, muito embora a Administração Municipal reconheça a necessidade da abertura do comércio como forma de fomentar a economia local e a subsistência das nossas Famílias, deve, também, atentar-se ao cumprimento do dever constitucional de prevenir a saúde da população, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

- **Art. 1º** A alínea "b" do artigo 2º do Decreto nº 036, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º** Fica permitido as celebrações religiosas destinadas a público/fiéis, em igrejas e templos religiosos, com as seguintes condições:
- b) respeitar o distanciamento mínimo de 2,0m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial da Saúde OMS e Ministério da Saúde;
- **Art. 2º** Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais, condicionado as observâncias contidas no Decreto nº 036, de 26 de maio de 2020:
- I Lojas de materiais de construção, clínicas veterinárias, comércio de utilidades domésticas, eletrodomésticos, móveis, roupas e calçados, autopeças, loja de automóveis, papelaria, informática, empresas gráficas, escritórios de profissionais liberais, bicicletarias, borracharias, mecânicas, auto elétrica, camelôs e demais atividades comerciais aqui não relacionadas, atendimento até as 18 horas;
- II bares e congêneres, atendimento até as 18 horas;
- III Restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, ambulantes e trailers, com atendimento até às 20 horas, poden-

- do se necessário atender os clientes no local, com redução a 30% da capacidade, desde que servidos nas mesas do estabelecimento; e das 20 horas até as 22 horas, atendimento exclusivo de entrega em domicílio;
- §1º todos os estabelecimentos comerciais do município citados neste artigo e os demais que não foram citados deverão adotar as seguintes medidas:
- a) coibir aglomerações e garantir a distância mínima de 2,0 metros de distância entre os funcionários e clientes do estabelecimento:
- b) disponibilizando locais para lavar as mãos com frequência;
- c) disponibilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) para os funcionários, bem como álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários e clientes;
- d) manter ventilados ambientes intensificando a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;
- §2º Os serviços de entrega (delivery) deverão cadastrar o responsável pela entrega junto as autoridades de vigilância.
- **Art. 3º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de vigilância sanitária, terá competência para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal inclusive suspensão, cassação do alvará de funcionamento ou interrupção de atividades, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 131 e 268 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.
- **Art. 4º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e necessidades do Município.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, em 03 de julho de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO Prefeito Municipal